

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

* Vita Solange Juvêncio

** Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo

A ação penal pública incondicionada é caracterizada quando seu exercício não depende de manifestação de vontade de quem quer que seja.

Palavras-chave: Ação penal pública “Incondicionada”

1. Introdução

Trata-se de uma ação exclusiva do Ministério Público, agir de ofício, não precisa ser provocado, não depende de autorização prévia para o oferecimento da denúncia. Assim que o Ministério Público toma conhecimento de notícia criminis seja espontânea ou provocada, do relato de um fato, aparentemente ilícito, por parte de qualquer do povo, autoridade policial em atividade rotineira, ou do representante do Ministério Público diretamente em seu gabinete, que a tomará a termo e remeterá para a autoridade policial que com base nesses conhecimentos a autoridade dá início às investigações, instaurando o inquérito policial que poderá ser:

1.2. De ofício

- Por requisição do Ministério Público ou autoridade judiciária;
- Por requerimento do ofendido ou representante legal;
- Por auto de prisão em flagrante.

2. Desenvolvimento

* Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.

** Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

De ofício, a autoridade tem a obrigação de instaurar o inquérito policial, assim que tomar conhecimento imediato e direto do fato, por comunicação qualquer do povo, notícia anônima atividade rotineira (coagnição imediata). Neste caso o ato de instauração que é a portaria deverá conter o esclarecimento das circunstâncias conhecidas: Dia, hora, local, autor, vítima, testemunhas, relato do crime completo.

Por requisição do Ministério Público ou autoridade judiciária, no momento que a autoridade judicial, (juizes ou tribunais) tomarem conhecimento de uma infração de ação penal pública, de autos ou papéis sendo documentos suficientes para a propositura da ação penal, e enviará ao Ministério Público para que ofereça a denúncia. Caso, os documentos não estiverem cumprindo os requisitos básicos para propor a ação; o juiz remeterá à autoridade policial, requisitando a instauração do inquérito policial, que não poderá recusar pois, trata-se de ordem, embora inexistam subordinação hierárquica.(in verbis) o art. 28 do CPP, se houver inércia do órgão do Ministério Público ao invés de apresentar a denúncia, requerer com o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz no caso de considerar improcedentes as razões invocadas fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Por requerimento do ofendido ou representante legal, a vítima ou seu representante legal deverá fazer a denúncia, contendo sempre que possível à narração minuciosa dos fatos, a individualização do indicado ou seus sinais característicos as razões de convicção ou presunção de ser ele o autor da infração, ou motivos da impossibilidade de o fazer, indicar testemunhas do fato e outros meios de prova. Caso a autoridade policial indefira a instauração do inquérito, caberá recurso ao Secretario de Estado dos negócios da segurança Pública ou Delegado Policia Federal.

Através delatio criminis é a comunicação de um crime feita por qualquer do povo. A doutrina reza que a delação simples é o mero aviso da ocorrência de um crime; e a delação postulatória, em que se dá notícia do fato e pede a instauração do inquérito policial, trata-se da apresentação do ofendido na ação penal pública condicionada.

Auto de prisão em flagrante, ocorre quando alguém esta praticando a infração penal, ou acaba de cometê-la ou é perseguido em situação que faça supor ser ele o autor da infração, ou ainda, é encontrado, logo a seguir à ocorrência de um delito, portando instrumentos, armas, objetos ou papeis, que provoquem razoável suspeita de que seja o autor da infração. O indiciado será conduzido à presença da autoridade policial. O delegado ouvirá o condutor e, no mínimo duas testemunhas, pode o condutor ser considerado uma delas, se houver somente ele como testemunha, sendo lavrado o auto de prisão em flagrante, a ser assinado por todos. O juiz deverá verificar pelo auto de prisão que crime o agente praticou nas condições do artigo 19, I, II, III do código penal, depois de ouvir o Ministério Público, poderá conceder ao réu a liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação (art. 310, caput do CPP) ou quando não ocorrer qual quer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 310, §º único).

3. Conclusão:

A ação penal pública incondicionada, em regra geral é agir de ofício, trata-se do poder Ministério Público em atuar tanto na defesa, quanto na acusação sem ser provocado. Dá o direito a população de colaborar com o Estado na atividade repressiva aos criminosos. Através das notícias de qualquer do povo, ofício, ofendido ou do representante legal, auto de prisão em flagrante, ou de pessoas que em razão de seu cargo estão obrigados a noticiar às autoridades a ocorrência de crimes no desempenho de suas atividades.

Em se tratando de infração penal, em que caiba ação pública incondicionada a autoridade policial verifica a procedência das informações, mandará instaurar o inquérito policial.

4. Referências Bibliográficas

CAPEZ, Fernando, **Curso de processo penal**, 13º edição revisada e atualizada. Editora Saraiva: São Paulo, 2006.

PINTO, Antonio Luiz Toledo, Márcia Cristina Vaz dos Santos windt e Livia céspedes, **Código de Processo Penal**, 3º edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2007.

SILVA e Plácido, **Dicionário jurídico**/Atualizadores: Nagib Salibi filho e Gláucia Carvalho. Editora Forense: Rio de Janeiro, 2004.

* Aluna do 3º ano da FADIVA

** Professora MS, Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora Superintendente Regional da 41ª Superintendência Regional de Ensino.